autuado por Hugo Zanoni Harbs em 02/03/2018 10:56:37.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 10 / 17
Pág. 109 Col. 1
Conferido

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

À Comissão de TRÂNSITO
Em 19 / 10 / 17
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

RECEBIDO na Comissão de Trânsito, Transp., Ativ. Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 20/10/2017 às 13:00
Por Fátima RF 100749
MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / À Vereadora
Ano. Ver Adilson Amadeu
Para relatar.
Saída da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 24 / 10 / 2017

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 66 do RI.

Seguem juntado 1, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 1 sob folha(s) nº 101 e 102 Em 01 / 03 / 2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169749.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 02/03/2018 10:56:37.

Folha nº 101
Processo nº 01-546/15
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 546/2015

PARECER Nº 20/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 546/2015.

O presente projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Ota e Edir Sales, dispõe sobre a concessão de Alvará de Autorização para eventos temporários de "foodtrucks", e dá outras providências.

Ficarão isentos da exigência de Alvará de Autorização os eventos temporários envolvendo os chamados "foodtrucks", que não ultrapassem o limite de 500 (quinhentas) pessoas por dia em caráter rotativo.

Denominam-se "foodtrucks" os veículos automotores dotados de cozinha móvel que comercializem alimentos de forma itinerante.

Manterão inalteradas as demais normas municipais pertinentes, em especial as referentes à segurança e higiene, as quais também deverão ser observadas pelos fornecedores de comida sobre rodas.

Depreende-se da justificativa do projeto que, assim como tem ocorrido nas grandes metrópoles do mundo, tem havido a expansão do comércio de alimentos sobre rodas na cidade e se faz necessário criar condições mais favoráveis ao acesso da população aos serviços dos "foodtrucks", sem descuidar da segurança e higiene.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

Após realização de duas Audiências Públicas: em 03/05/17 e 07/06/17, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao projeto nos termos de seu **Substitutivo** para adequá-la à melhor técnica legislativa, bem como para acrescentar capítulo, com art. 55A, à Lei 15.947, de 26/12/2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua.

Tendo em vista o exposto acima e levando em conta que o projeto de lei pretende incrementar a atividade econômica no município de São Paulo segundo os termos apresentados, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos

RELATÓRIO 33/2018

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169749.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 02/03/2018 10:56:37.

Folha nº 102
Processo nº 02-54[illegible]
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 546/2015

termos do Substitutivo apresentando pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU
Relator

CONTE LOPES

REGINALDO TRIPOLI

GEORGE HATO

ALESSANDRO GUEDES

RICARDO TEIXEIRA

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1169749.